**Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de Novembro de 1941**

Estatuto da Lavoura Canavieira.

(Publicado no Diário Oficial de 27/11/1941)

**RETIFICAÇÃO**

No art. 160, onde se lê:  
     1 - Delegado do Ministério do Trabalho;  
     1 - Delegado do Banco do Brasil;

Leia-se:  
     1 - Delegado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;  
     1 - Delegado do Ministério da Viação e Obras Públicas;  
     1 - Delegado do Banco do Brasil;

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.1.1942